



Gabinete do Senador Weverton

EMENDA N° - CCJ

(à PEC n° 32, de 2022)

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para permitir a implementação do Programa Bolsa Família e definir regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

Dê-se ao inciso II do § 6º-A do art. 107, alterado pelo art. 1º da PEC 32/2022, a seguinte redação:

Art.1º.....

“Art.107.....

.....

.....

§6ºA.....

.....

I-.....

II - despesas das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas por receitas próprias, de doações, convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com demais entes da Federação, da Administração Pública ou entidades privadas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A área de pesquisa vem sofrendo com os cortes proporcionados nos últimos. O Ministério da Ciência e Tecnologia teve 87% da sua verba cortada, pegando de surpresa os milhares de pesquisadores que contavam com os recursos para continuar estudos nas mais diversas áreas.

Dados do Banco Mundial e do próprio Ministério de Ciência e Tecnologia mostram que o Brasil tem investido 1,2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento. Essa é uma trajetória oposta a de nações como Israel e Coreia do Sul, que hoje investem mais de 4% do PIB nessa área, e de China, Alemanha e Austrália, que também tem priorizado mais essas áreas, com investimentos superiores a 2% [do PIB], levando-se em conta que são países com PIBs bem mais pujantes que o nosso. Todos esses países passaram a investir mais nessa área em cenários de crise, o oposto do que o Brasil faz .

SF/22784.06084-02



Gabinete do Senador Weverton

Nesse sentido, esta emenda tem por objetivo prever que as despesas das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), não se incluem no limite do art. 107 do ADCT.

Senador Weverton

PDT/MA

SF/22784.06084-02

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document identifier.